

PROJETO DE LEI Nº 06/2003

MENSAGEM Nº: 5/2003

RECEBIDA EM: 5 de fevereiro de 2003

Nº DO PROJETO: 06/2003

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda (parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 6) e permutar o pavilhão industrial nele existente – o imóvel destina-se a instalação de uma indústria de móveis e estofados em geral).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2003.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2003. Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de março de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 239/2003

LEI Nº: 2223, de 24 de março de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2997, do dia 1º de abril de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

EDIÇÃO 2997

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2003



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.223

Data: 24 de março de 2003.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa
Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C - Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de móveis e estofados em geral, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. A empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda. devolverá no prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 6/2003

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a permutar pavilhão industrial nele existente, com áreas de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de móveis e estofados em geral, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso do descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. A empresa Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., devolverá no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta municipalidade, nas condições descritas em Termo de permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no “caput” deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2003

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à empresa Schmitz, Schmitz e Guzzo Ltda.

A donatária, Schmitz, Schmitz e Guzzo Ltda., receberá em doação parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m², constante na Matricula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00, e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m², nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente lei.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.060.225/0001-57. Estando a matéria acompanhada dos documentos e informações necessárias, cumprindo o que determina a lei municipal nº 1207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 13 de março de 2003.

Agustinho Rossi – PTB
Membro

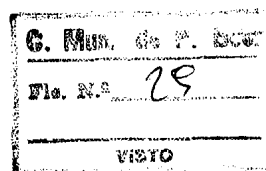
Clóvis Gresele – PPB
Membro

Gilson Marcondes – PV
Membro

Leonir José Favín – PMDB
Relator

Nelson Bertani – PDT
Presidente

Comissão de Mérito



Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2003

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para, através de Termo de Permissão de Uso Oneroso, ceder 'a empresa Schmidt, Shimidt & Guzzo, área de terra pública de 8.400,00 m2 e permutar um barracão industrial com 1.500,00 m2, sendo o primeiro imóvel avaliado em R\$ 25.000,00 e o segundo nos termos do citado Termo.

A proposição segue os ditames da legislação vigente para esse fim, e visa incentivar a geração de novos postos de trabalhos e renda, cumprindo assim um dos papéis da administração pública.

Contudo sempre ressaltamos a necessidade de permanente fiscalização pela municipalidade para o cumprimento da contrapartida da beneficiária

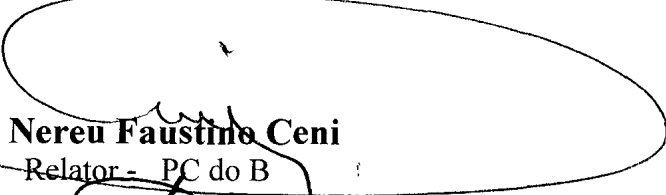
Há mérito na propositura do Poder Executivo tendo em vista agilizar a transação imobiliária para os fins definidos naquela Lei anterior.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa em seu art. 66, especificamente o inciso III, a matéria encontra **UTILIDADE e CONVÊNIENCIA**, ao interesse público;

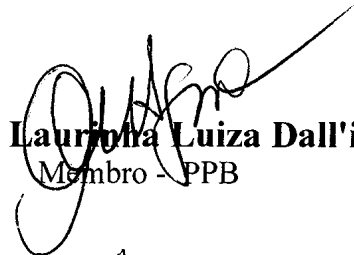
Portanto fornecemos parecer **FAVORÁVEL a aprovação da matéria.**

É o parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 06 de março de 2003.


Nereu Faustino Ceni

Relator - PC do B


Laurinda Luiza Dall'igna

Membro - PPB


Antonio Urbano da Silva

Membro - PL


Silvio Hasse

Membro - PDT


Pedro Martins de Mello

Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2003

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à empresa Schmitz, Schmitz e Guzzo Ltda.

A donatária, Schmitz, Schmitz e Guzzo Ltda., trata-se de pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.060.225/0001-57, que receberá em doação parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m², constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00, e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m², nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente lei.

A inalienabilidade está estipulada em 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária.

Analizando a matéria observamos que a mesma está acompanhada dos documentos e informações necessárias, cumprindo assim o que determina a lei municipal nº 1207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Diante disso, após feitas as considerações necessárias, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 6 de março de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Laurinha Lúiza Dall'Igna – PPB
Membro

Valmir Tasea – PFL
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Vilson Daltro Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2003

C. Mun. de P. Branco
Fla. Nº 24
VISTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar à empresa SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00 m², constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00 m², nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo a presente lei.

Em síntese, a proposição apresenta as seguintes condicionantes a serem observadas pela donatária: inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, devolução no prazo de 05 (cinco) anos, de outro barracão nas mesmas medidas e condições de infraestrutura do que lhe foi doado, a ser edificado em local determinado pelo Executivo Municipal, conforme verifica-se do Termo de Permissão de Uso Oneroso anexo e cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 68, inciso I, assim estipula:

“Art. 67 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Federal nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES), assim preceitua:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. M. P. B. 26
VISTO

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

A matéria está acompanhada dos documentos e informações necessárias, cumprindo as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, entre as quais destacamos a apresentação de certidões negativas de ações judiciais cível e criminal, de tributos federais, estaduais e municipais, a indicação dos investimentos a serem realizados e dos empregos a serem gerados.

Quanto a metragem de área a ser doada, verifica-se que o pleito da pretensa donatária versa em 6.000 m² e a proposta apresentada pelo Executivo Municipal em 8.400 m², razão pela qual recomendo as comissões permanentes, verifiquem se efetivamente se justifica a diferença existente, levando-se em consideração a necessidade do empreendimento a ser realizado pela empresa solicitante.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

25

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2.003.

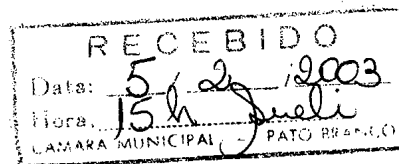
Renato m. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

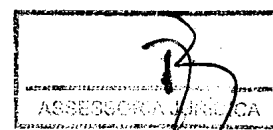
Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar doação à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes.

A doação proposta se destina a instalação de uma indústria de móveis e estofados em geral.

No aguardo da aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de fevereiro de 2003.

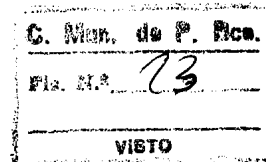

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 6/2003

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 05.060.225/0001-57, parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a permutar pavilhão industrial nele existente, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado entre as partes e anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de móveis e estofados em geral, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

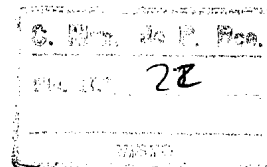
Ass





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



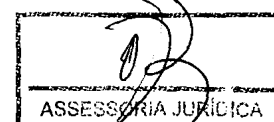
Art. 2º. A empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda**, devolverá no prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei, um barracão industrial, a ser edificado em local previamente determinado por esta Municipalidade, nas condições descritas em Termo de Permissão de Uso Oneroso, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto contido no "caput" deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, da benfeitoria a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de fevereiro de 2003.

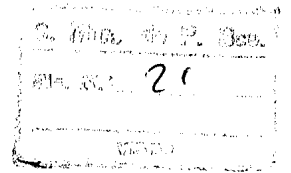

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público**, à empresa **Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.060.225/0001-57, neste ato representada por seus sócios-gerentes **Robson José Schmitz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.128.179-6 SSP/SC e CPF/MF nº 027.944.619-58, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e **Rafael Guzzo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.10.660 SSP/SC e CPF/MF nº 892.872.409-06, residente e domiciliado em Pato Branco, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

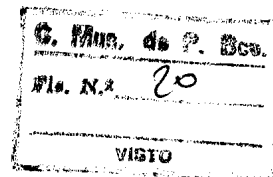
Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de parte do imóvel Parque Industrial Planalto (40-C – Módulo 06), nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um pavilhão industrial com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), 25,00 x 60,00m, com as seguintes características: **INFRAESTRUTURA: Escavações e reaterros:** serão feitas manualmente com auxílio de carrinho de mão, para sapatas, vigas de fundação e demais escavações até 1,5m de profundidade; **Estacas broca para pavilhão:** 68 (sessenta e oito) estacas brocas, 2 (duas) cada vão dos pilares, com trado de 200mm (20cm), com profundidade mínima de 1,50m, estas deverão ser escavadas e concretadas com duas barras de ferro 8mm (5/16") até a viga de baldrame; **Vigas de concreto do baldrame para pavilhão:** dimensões de 10x30cm, com 4 ferros de 10mm (3/8") longitudinais e estribos nas transversais de 5mm com dimensões de 7x27cm 1(um) a cada 15cm (quinze); **Para os vestiários:** deverá ser seguido conforme especificação do projeto estrutural; **SUPRAESTRUTURA: Vigas cinta em concreto armado do pavilhão:** dimensões de 10x20cm, com 4 ferros de 8,0mm (5/16") longitudinais e





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



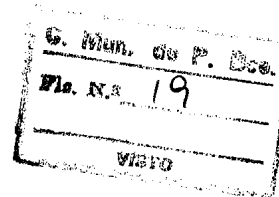
estribos nas transversais de 5,00 mm com dimensões de 7x17cm 1 (um) a cada 20cm (vinte); **FERRAGENS:** não devem conter óleo, pinturas e partículas soltas, sendo amarradas com arame recozido. A vibração e cura do concreto deve satisfazer as Nbrs correspondentes, com auxílio de livros técnicos reconhecidos no assunto; **ESTRUTURA DO VESTIÁRIO:** executar-se-á de acordo com o projeto estrutural (inclusive traço), com formas de madeira que receberá desmoldante antes de cada concretagem; **ALVENARIA E PINTURA:** Alvenaria: as alvenarias compõem-se de tijolos de 04 furos com dimensões de 10x10x29cm de 1ª qualidade, padrão obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, satisfazendo as espessuras exercidas no projeto arquitetônico. No levantamento das paredes, os tijolos serão empregados depois de molhados com traço 1:2:8; **Pintura:** Serão aplicados nas paredes internas e externas e revestimento em tinta resina acrílica incolor; **Vestiários:** nas paredes externas e internas se fará a pintura com resina acrílica. Nas portas em madeira, será usada selador para madeira. As tintas serão de 1ª linha, nas marcas da Suvinil, Coral ou Sherwin Williams, Renner ou similar; **PAVIMENTAÇÃO:** **Leito de pedra brita:** nos pisos que terão contato com o solo, será lançado sobre o solo compactado uma camada de brita nº 1, com 5,00cm de espessura; **Lastro de concreto:** contra-piso de concreto não armado usinado espessura= 05 (cinco) cm, e sobre este, antes da cura total fazer o polimento mecânico para o pavilhão com juntas de dilatação; **Nos vestiários:** será executado após os emboços prontos das paredes. Nos pisos que terão contato com o solo, serão lançados sobre o solo compactado, uma camada de brita nº 2 e o contra-piso e concreto não armado usinado. Cerâmica na cor a ser definida pelos fiscais da obra, PEI-05. Os rodapés deverão ter 7cm de altura e da mesma cor e padrão do piso cerâmico na obra pelo empreiteiro (colocador da cerâmica); **ESQUADRIAS:** **Madeira (M):** portas esp. 35mm com núcleo tipo colméia, chapeados em ambas as faces com madeira compensada e acabamento em laminado de cedrinho clara com três demãos de selador nitro incolor, caixilhos e vistas em madeira maciça com três demãos de selador nitro incolor e acabamento em verniz poliuretano. As portas deverão ser completas com dobradiças e fechaduras cromadas de 1ª qualidade; **REVESTIMENTOS:** **Chapisco:** todas as paredes internas onde houver azulejos, receberão chapisco com argamassa grossa com traço 1:3 ci-ár, 5mm; **EMBOÇO:** será lançado após o chapisco pronto, tendo espessura de 20mm, nas paredes internas, onde houver azulejos. A argamassa será do tipo regular com traço 1:5 ci-(ar-cal); **INSTALAÇÕES E APARELHOS:** **Louças em geral:** os conjuntos de louça sanitária na cor branca e metais serão cromados; **ESTRUTURA DA COBERTURA:** Tesouras metálicas com U 50 X 10 X 50 # 3.0 mm com montante 30 x 92 x 30 # 2,0 mm, terças de ferro 3mm, perfil "U", pintadas com fundo anti-corrosivo, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto de estrutura e ART; **COBERTURA:** telha e cumeeiras em fibrocimento e=6 mm com fechamento dos oitões e lateral de aço zincado 0,43 mm com 2,0 metros, fixação com parafusos brocante e terças de ferro enrijecida 15x38x75x38x15 # 2,25 mm com fundo anticorrosivo e com todos os acessórios para fixação da cobertura, medidas mínimas da estrutura, apresentar projeto da estrutura e ART; **CERTIDÕES:** Todas as certidões serão adquiridas, para obtenção do habite-se, e liberar a obra para averbação junto ao registro de imóvel; **LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E OBRAS COMPLEMENTARES:** **Água e esgoto cloacal:** a ligação definitiva deverá ser requerida junto a SANEPAR e Vigilância Sanitária Municipal. As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto e memorial correspondente; **RODAPÉS:** em cerâmica do mesmo material do piso em questão, com altura





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



de 7,0cm.; **RECEBIMENTO DA OBRA:** a obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa e tinta de paredes, esquadrias, vidros e pisos. Desmontagem de galpão de obra, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de móveis e estofados em geral da **Permissionária**, com exceção de qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão.

Parágrafo único.

A **Permissionária** fica obrigada a, antes do decurso integral dos 03(três) primeiros anos da permissão iniciar a construção de um pavilhão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **Permitente**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido no "caput". E no caso de tal obrigação ser efetiva e temporariamente adimplida, a **Permissionária** estará habilitada a receber o imóvel objeto da permissão de uso em doação e permuta das benfeitorias, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal.

Cláusula Quarta - Obrigações da Permissionária:

A **Permissionária** fica obrigada a :

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do uso permitido resultar;
- b) construir as suas exclusivas expensas e benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **Permitente**;
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel;
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta- dos Danos:

A **Permissionária** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

Cláusula Sexta – Da fiscalização:

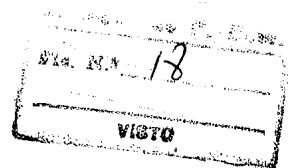
Ao **Permitente** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Sétima – Da revogação

A presente permissão, muito embora tenha caráter unilateral em sua outorga, só poderá ser revogada em caso de inadimplemento das condições em que é feita.

Parágrafo Único

Caso a **Permissionária**, ao final dos 03(três) primeiros anos do prazo de sua vigência, não tenha dado início à construção do pavilhão industrial mencionado na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, terá então conseqüentemente revogada de pleno direito à permissão. Verificando o inadimplemento dessa obrigação a **Permissionária** poderá, em benefício do **Permitente**, todas as benfeitorias que eventualmente tenha edificado sobre o imóvel, quaisquer que sejam.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **Permitente e Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2003.


Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal

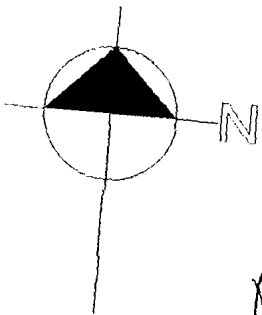
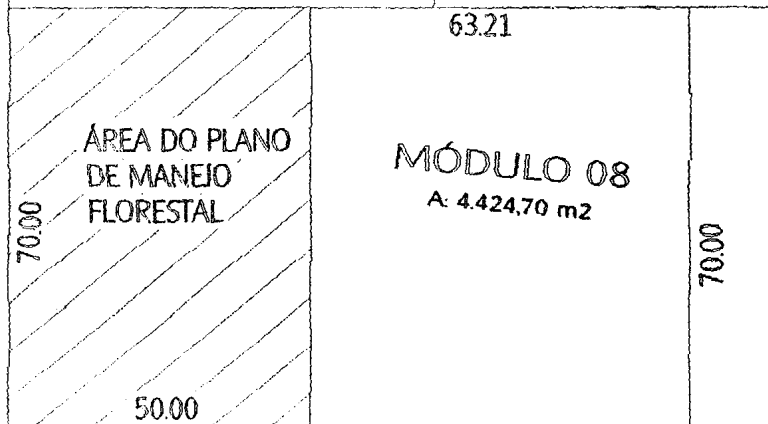
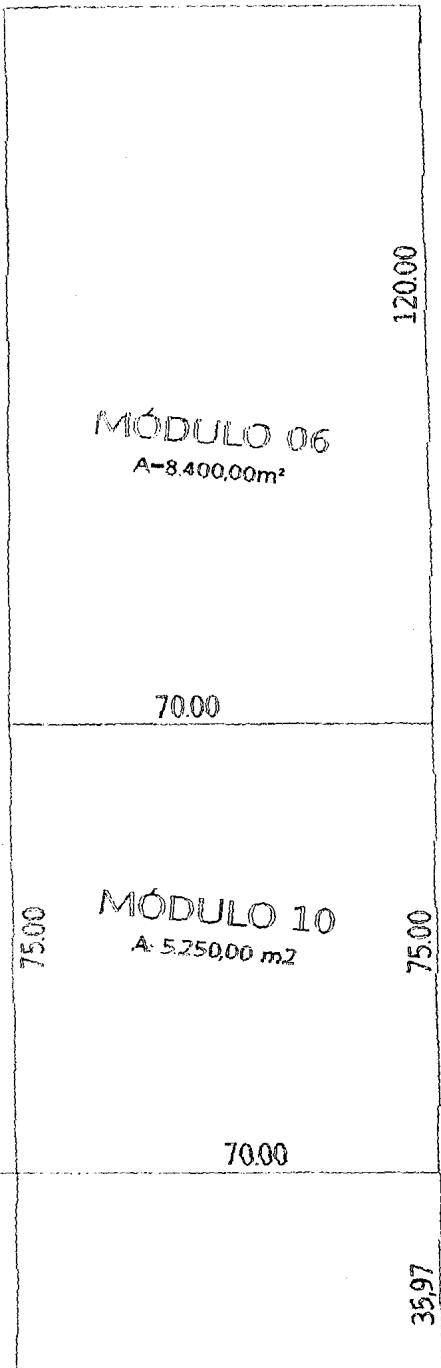
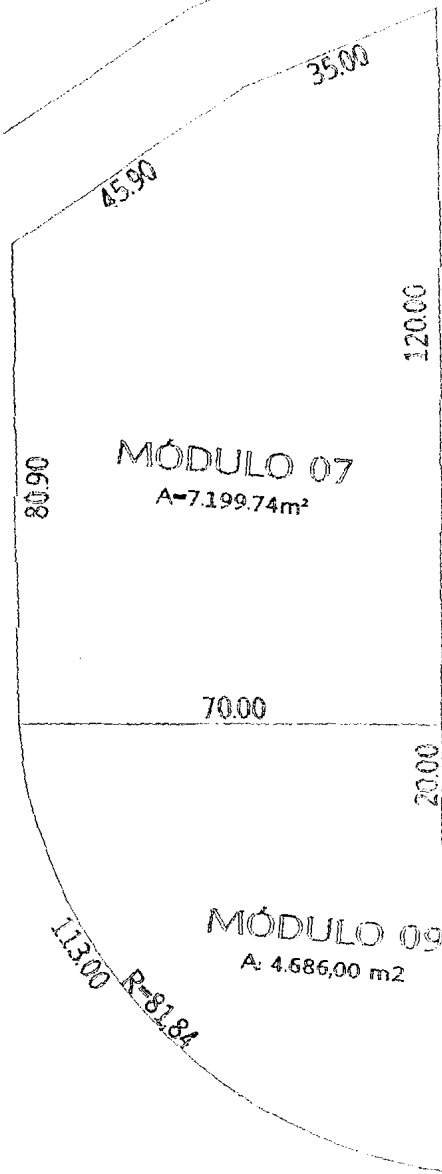
Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Robson José Schmitz – Sócio-Gerente

Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda
Rafael Guzzo – Sócio-Gerente



RUA ENG^o GUILHERME SCHEIDE

RUA JOSÉ GABRIELLE



[Handwritten signature]

LOCAÇÃO MÓDULOS
 Sem Escala



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16

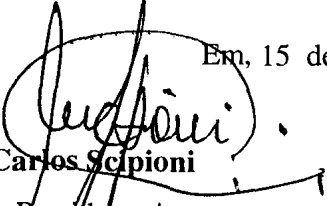
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

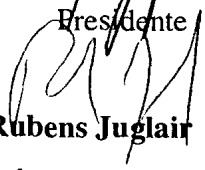
Parte do Imóvel Parque Industrial Planalto (40-C) com a área de 8.400,00m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

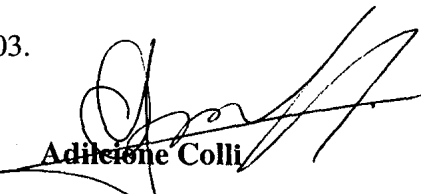
Em, 15 de janeiro de 2003.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro

15

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Solicito isenção das taxas municipais pelo fato da empresa
Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., CNPJ n.º 05.060.225/0001-57
estar em fase de implantação e enquadrada na Lei 1490 e Lei
1718, bem como a construção de barracão de 2.000 m2 mais
terreno de 6.000 m2

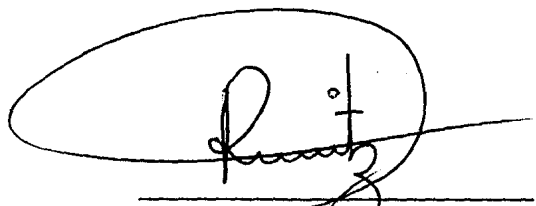
Atividade: Indústria comércio e exportação de móveis e estofados
em geral.

Endereço: Rua Engenheiro Guilherme Scheide, s/nº, esquina com
rua Jose Gabrielle.

Telefone para contato: 225-1953

Obs: _____

Pato Branco, 04 / 06 / 02


Assinatura do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Guilherme Sheide, s/nº

BAIRRO: Parque Industrial II

MUNICÍPIO: Pato Branco (PR)

FONE:

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 23.05.2002

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria e Comércio de estofados

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Robson José Schmitz	Sóc.Ger.	56.250,00	22,50		
Rafael Guzzo	Sóc.Ger.	56.250,00	22,50		
Valdiva Schmitz	Sócia	137.500,00	55,00		
data ult.alter. contrato:	total		100,00%		

2. - ENQUADRAMENTO

() Microempresa

() Pequena Empresa

() Média Empresa

() Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

(x) Próprias

() Alugadas

3.1(- Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual					
2.000	200	800	1.000	4.000	6.000 m2
Solicitada					

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- Máquinas e Equipamentos - R\$ 150.000,00
- Matéria-prima - R\$ 80.000,00
- Capital de Giro e Outros - R\$ 20.000,00

Total do orçamento R\$ 250.000,00

4.2 - Cronograma de Investimentos

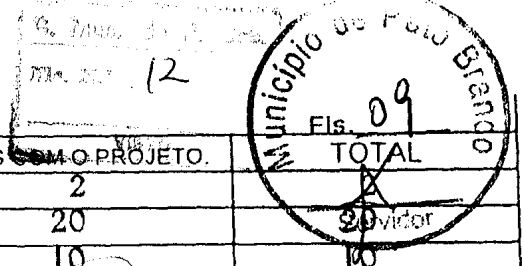
INVESTIMENTOS	Real. Ult.ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos		50.000,00	50.000	50.000	150.000,00
Instalações					
Total					

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	150.000		Financiado		
Capital de Giro /outros	100.000		Rec. Próprios	250.000	100
total	250.000	100,00%	Total	250.000	100,00%

6. - DIVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
6.1 - Encargos Sociais e Fiscais: () em dia () em atraso () Parcelamento					
7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO					
7.1 - Faturamento					
Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:	
Faturamento em R\$:	Valores em R\$				
Utilização capacidade instalada atual em %:			Futura %:		
7.2. Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
Estofados				600	85
Móveis				100	15
total			100%	700	100
7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal					
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %		
Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos		
F.M. de Souza	Dom Pedro - MA		Roupeiros		
Litoral Móveis	São Luiz - MA		Roupeiros		
Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos		
Alquímica	Três Barras - PR	20	Química		
Compensados Pinhal	Pinhalzinho - SC	10	Chapas		
Masisa do Brasil	Bento Gonsalves RS	10	Chapas MDF		
Txtil J.Serrano		10	Tecido		
Mad. Bodanese	Laranjeiras do Sul	10	Madeira		
Diversos		40			

[Handwritten signature]



7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração		2	2
Produção		20	20
Outras		10	10
Total		32	32

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.
Robson J. Schmitz - 04 anos, estando cursando o 3º grau
Rafael Guzzo - 10 anos, ex-gerente Lojas Berlanda
Valdiva Schmitz -

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLOGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

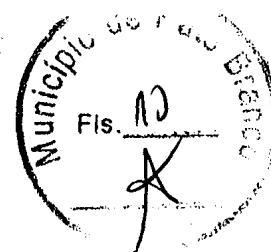
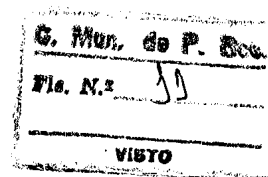
Os três estados do Sul do Brasil e exportação (Mercosul), França e Espanha

- Esótfados - Estrutura de madeira, grampos, chapas, espuma e seus derivados, tecidos e outros.
- Móveis - Chapas em MDF, processo de lixação, pintura, furação e outros equipamentos, acabamentos.
- Máquinas e equipamentos - Tudo novo
- Diferencial - Produtos de alta tecnologia e acabamento de ótima qualidade.
 - Preços mais competitivos
 - Mercado atendido por representantes de alto conhecimento no ramo, sendo que os mesmos já estão contactados, sendo que temos representantes em todo País.
 - Nosso principal objetivo é a exportação, então não batermos de frente com as indústrias locais.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO x
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUAx

ESGOTOS x

LIXO x

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 33.891

33.891/2

RUBRICA

Rosângela Ribas Quadri

04 de julho de 2001.

Rosângela Ribas Quadri

IMÓVEL RURAL— "IMÓVEL MUNICIPAL—PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m²(TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL**: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE**: por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE**: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891—Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. A verbação feita na matrícula sob nºAV.1-19.593 do livro nº

SEQUE

33.891

CONTINUAÇÃO

02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob nº1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Huadori.

AV.2/33.891- Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós nº800, nesta cidade inscrito no CPF sob nº126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs.4.771/65 (Código Florestal) e nº7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.2-18.593 do livro nº02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 33891
Pato Branco, 04 de 07 de 2001

R. Huadori
OFFICIAL

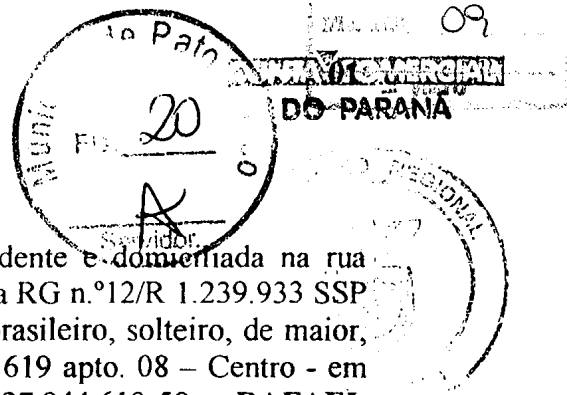
77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.
CNPJ



CONTRATO SOCIAL

VALDIVA SCHMITZ, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Cuiabá, 742 – bairro Centro, em Pinhalzinho (SC), portadora da RG n.º 12/R 1.239.933 SSP SC e CPF n.º 897.967.649-20, **ROBSON JOSE SCHMITZ**, brasileiro, solteiro, de maior, do comércio, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 619 apto. 08 – Centro - em Pato Branco (PR), RG n.º 3.128.179-6 SSP SC e CPF n.º 027.944.619-58 e **RAFAEL GUZZO**, brasileiro, solteiro, de maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 619 – apto. 08 – Centro em Pato Branco (PR), portador do RG n.º 14/R 3.180.660 SSP SC E CPF n.º 892.872.409-06, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei 3708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas demais cláusulas legais aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de Schmitz, Schmitz & Guzzo Ltda., e terá como nome fantasia Indústria de Móveis e Estofados Cristal, com sede e foro na cidade de Pato Branco (PR), na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, s/n.º, esquina com Rua José Gabriel - CEP 85501-570.

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de indústria comércio e exportação de móveis e estofados em geral.

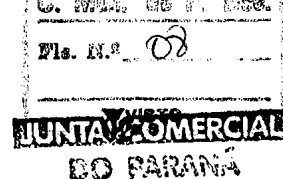
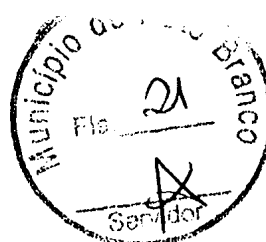
TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 23.04.2002.

QUARTA: O Capital Subscrito na forma prevista neste ato, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Robson José Schmitz	22,50%	56.250 cotas	R\$ 56.250,00
Rafael Guzzo	22,50%	56.250 cotas	R\$ 56.250,00
Valdiva Schmitz	55,00%	137.500 cotas	R\$ 137.500,00
Total:	100,00%	250.000 cotas	R\$ 250.000,00

Parágrafo único: A integralização das cotas do Capital Social será efetuada da seguinte forma: O sócio Robson José Schmitz, integraliza em moeda corrente do País, a quantia de 14.625 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco cotas), no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) neste ato, e o restante 41.625 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco cotas) no valor de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em 05 (cinco) anos, o sócio Rafael Guzzo, integraliza em moeda corrente do país, a quantia de 14.625 (quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco cotas) no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) neste ato, e o restante 41.625 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco cotas) no valor de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) em 05 (cinco) anos e a sócia Valdiva Schmitz, integraliza em moeda corrente do País a quantia de 35.700 (trinta e cinco mil e Setecentas cotas) no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) neste ato, e o restante 101.800 (cento e uma mil e oitocentas cotas) no valor de R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais) em (05) cinco anos.

SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.
CNPJ



QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Art. 02 da lei de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas serão livremente transferidas.

SETIMA: A sociedade será administrada pelos sócios Robson José Schmitz e Rafael Guzzo, na qualidade de gerentes, a quem competem primitiva e individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial na sociedade, sendo entretanto vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócio, e ou operações estranhas do objeto social, especialmente em avais, endossos, fianças, e cauções de favor.

OITAVA: Ficam investidos de gerente os sócios Robson José Schmitz e Rafael Guzzo, dispensados da prestação de caução.

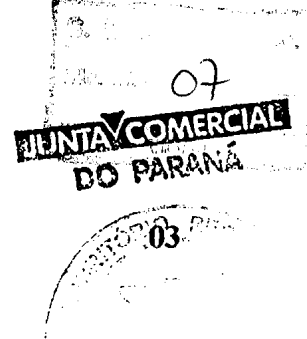
NONA: Pelos serviços prestados a sociedade, cada sócio receberá a título de Pro-Labore, uma quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito da conta de despesas da sociedade.

DÉCIMA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercerem atividades mercantis.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado um Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados deverão ser divididos entre os sócios na proporção de suas quotas no Capital Social, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem como reservas na sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita anual não excederá no ano de constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei

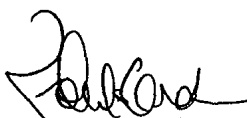
SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.
CNPJ

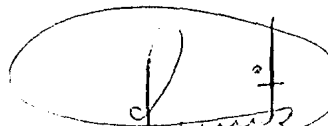


E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, os quais se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os termos.

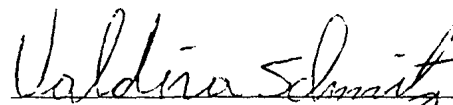
Pato Branco, 22 de abril de 2002.

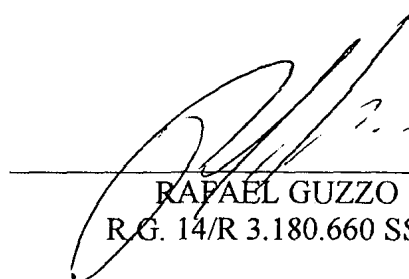
TESTEMUNHAS:


ROBERTO CARDOSO
R.G. 3.828.773-7 SSP PR


ROBSON JOSÉ SCHMITZ
R.G. 3.128.179-6 SSP SC


NELCI TUBIAS DOS SANTOS
R.G. 2.133.213-5 SSP PR


VALDIVA SCHMITZ
R.G.12/R 1.239.933 SSP SC


RAFAEL GUZZO
R.G. 14/R 3.180.660 SSP SC


Contrato Social elaborado por:
Roberto Cardoso
R.G. 3.828.773-7 SSP PR
CRC/PR 033957/02 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2002
SOB O NÚMERO:
41204806414
Protocolo: 02/125261-0
SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ


TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2002
SOB O NÚMERO:
20021252629
Protocolo: 02/125262-9
Empresa: 41 2 0480641 4
SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA


TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.060.225/0001-57

VÁLIDO ATÉ
26/07/2002

CÓDIGO DE ACESSO
21.26.52.27.88 - 00.002.794.461.958

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA.

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.11-0/01 - Fab moveis com predominancia de madeira

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) RUA ENGENHEIRO GUILHERME SCHEIDE		NÚMERO S/N
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) ESQ RUA JOSE GABRIEL	BAIRRO/DISTRITO PQ INDUSTRIAL II	CEP 85501-570
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

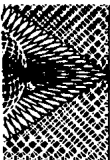
Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 11:19, horário de Brasília, do dia 27/05/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0910305 - PATO BRANCO

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

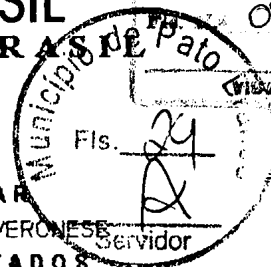
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS. GOIÁS, 55 - CX POSTAL 01 - CENTRO
PATO BRANCO/PR - 85506000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA

CNPJ 05.060.225/0001-57, no período compreendido entre 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data



PATO BRANCO/PR, 13 de Setembro de 2002, 11:04:08

DILMAR ALUIZIO VERONESE



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Custas = R\$ 16,29

C. M. de P. A. S. C.

Fila. N.º 04

Visto

Fls. 25

Servidor

UICOS FEDERAIS

SRE NA INTERNET

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

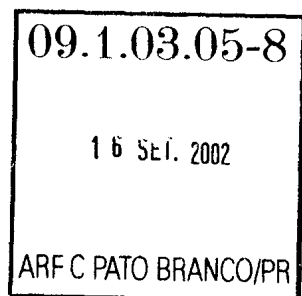
NRO.: 5.674.767

RUA ENGENHEIRO GUILHERME SCHEIDE S/N ESQ RUA JOSE GABRIEL PQ INDUSTRI
CEP: 85501-570 PATO BRANCO PR

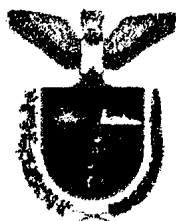
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

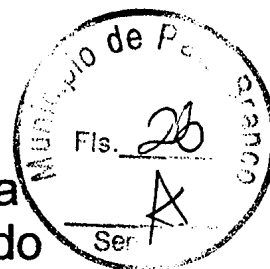
CARIMBO, DATA E ASSINATURA



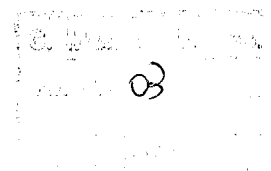
EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 710395-70



Certidão fornecida para o CNPJ: 05060225/0001-57

Razão Social: **Schmitz Schmitz & Guzzo Ltda**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

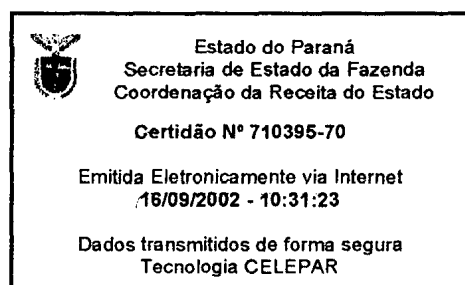
Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro junto a empresas ou órgãos públicos

Esta Certidão não tem validade para fins de Licitação

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada via Internet
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

Esta Certidão tem validade até 15/11/2002 - Fornecimento Gratuito





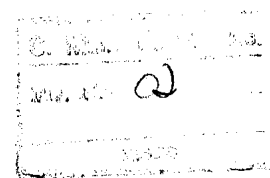
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDAO NEGATIVA NR. 3658 / 2002

EMITIDA EM 16/09/2002



Requerente....:DIEGO CESCA

Nome.....:SCHMITZ SCHMITZ & GUZZO LTDA

Endereco.....:ENG GUILHERME JORGE SCHEIDE

Bairro.....:GERAL

Cidade.....:PATO BRANCO

CPF/CNPJ.....: 5060225000157

RG.....: 3180660

Numero.....: 0

Cadastro...: 2240850

PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
DIVERSOS

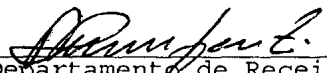
CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente te constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/12/2002, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 16/09/2002


Departamento de Receita
Setor de Tributacao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO

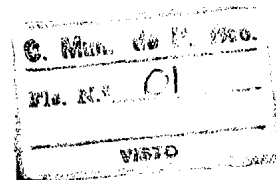
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 046382002-14021960



DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.060.225/0001-57
NOME: SCHMITZ, SCHMITZ & GUZZO LTDA
ENDERECO: RUA ENGENHEIRO GUILHERME SCHEIDE, SN
BAIRRO OU DISTRITO: PQ.INDUSTRIAL II
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-570



FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 18 DE SETEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 17/11/2002
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.